



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 126/2010-CJCI

Belém, 29 de julho de 2010.

Processo n.º 2010.7.005526-1

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Fórum da Comarca de .

Senhor(a) Juiz(a),

Encaminho a V. Ex.^a, para o devido cumprimento, cópia do Ofício Circular CRE n.º 02/2010, de 24/03/2010, oriundo da Corregedoria Regional Eleitoral do Estado da Paraíba.

Atenciosamente,

Des.^a MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, em exercício.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Tel. (83) 3214-1286 - cre@tre-pb.gov.br

Ofício-Circular CRE nº 02/2010

João Pessoa, 24 de março de 2010.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a):
Corregedora Des^a. Eliana Rita Daher Abufaiad
Tribunal de Justiça do Pará
Av. Almirante Barroso nº 3089 - Bairro: Souza, CEP: 66613-710
Belém-PA

Assunto: Informações sobre Sistema de Informações Eleitorais(SIEL)

Senhor(a) Corregedor(a),

Informo a Vossa Excelência que foi expedida a Portaria nº 01/2010 - CRE/PB, a qual estabelece os procedimentos relativos ao fornecimento de informações constantes do Cadastro Eleitoral.

Desse modo, a partir de 19 de abril próximo, as comunicações deverão se realizar, preferencialmente, pela rede mundial de computadores, por intermédio do Sistema de Informações Eleitorais - SIEL, que tem como objetivo automatizar as consultas a dados cadastrais de eleitores. Atualmente essa consulta é feita através da troca de ofícios entre o órgão interessado e o TRE-PB e o uso do SIEL permitirá a obtenção dos dados de forma imediata, na maioria dos casos, e com redução de custos a ambos os órgãos. Opcionalmente, o uso do SIEL pode ser delegado a até dois servidores, mediante ato delegatário.

O acesso ao SIEL poderá ser efetuado através do link disponibilizado na área de Acesso Rápido da página inicial do TRE-PB ou diretamente através do endereço <http://www.tre-pb.jus.br/siel>, o qual utiliza páginas de protocolo seguro.

Para tanto, é necessário que Vossa Excelência oriente aos magistrados dessa Justiça a efetuarem o pré-cadastramento no sistema, acessando o endereço acima informado.

Após realizado o pré-cadastramento, o formulário gerado deverá ser impresso, assinado e expedido ao endereço indicado, juntamente com o Ato Delegatário, quando for o caso.

A efetivação do cadastro será realizada pela CRE, após o recebimento do formulário impresso. Os cadastrados serão comunicados por email e receberão instruções para o acesso.

Informamos que o sistema estará disponível para cadastramento a partir de 06/04/2010, entretanto as consultas somente poderão ser efetuadas a partir de 19/04/2010, desde que o órgão já tenha recebido a confirmação do cadastro.

Por fim, saliento que o procedimento atende as exigências previstas na Lei nº 11.419/06, eis que a transmissão eletrônica possui assinatura digital por usuário, permanecendo o registro de todas das consultas efetuadas, bem como permite verificar a sua utilização vinculada às atividades funcionais, nos termos do art. 29 da Resolução nº 21.538/03-TSE, regulamentado pelo Provimento nº 06/2006-CGE.

Atenciosamente,

Juiz Carlos Neves da Franca Neto
Corregedor Regional Eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA
Corregedoria Regional Eleitoral

PORTARIA N.º 01 / 2010

O Excelentíssimo Juiz CARLOS ANTÔNIO SARMENTO, Corregedor Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 29 da Resolução nº 21.5358/2003 – TSE, no Provimento nº 06/2006 – CGE e na Lei nº 11.419/2006.

RESOLVE:

Art. 1º – O fornecimento de informações constante do cadastro eleitoral, a partir de 19 de abril do corrente ano, realizar-se-á, preferencialmente, em meio eletrônico, mediante solicitação na página Tribunal "www. tre-pb.gov.br".

Art. 2º – Para a obtenção de informações do cadastro eleitoral, as autoridades judiciais e o Ministério Público deverão efetuar o prévio cadastramento, por intermédio de formulário próprio.

Parágrafo único. O acesso ao Sistema será permitido ao legitimado e até dois servidores, mediante ato delegatório (art. 3º do Provimento nº 06/2006 - CGE)

Art. 3º - O acesso ao Sistema de Informações Eleitorais – SIEL dar-se-á por intermédio de usuário e senha, em cumprimento às exigências previstas no art. 1º, § 2º, inc. III, alínea "b" da Lei nº 11.419/06.

§ 1º – O nome do usuário corresponderá ao e-mail pessoal, de natureza funcional, não se admitindo o de utilização comum pelo setor ou unidade.

§ 2º - A senha de acesso terá validade de 2 (dois) anos aos legitimados e de 1 (um) ano aos servidores mediante ato delegatório.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Judiciária a assinatura digital e a publicação do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 4º - A Corregedoria Regional Eleitoral poderá efetuar auditoria acerca da utilização dos dados fornecidos, solicitar informações e suspender a qualquer tempo o acesso ao Sistema, na hipótese de sua utilização de forma incorreta ou indevida.

Art. 5º - As correspondências eventualmente expedidas pro este Tribunal, visando ao atendimento de solicitações de informações do cadastro, a partir da data fixada no art. 1º, passarão a ser subscritas pelo Titular de Ofício de Justiça da Corregedoria.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2010.


Juiz CARLOS ANTÔNIO SARMENTO
Corregedor Regional Eleitoral

035. Publicado no DJE em: 04/03/10 na p. 0